

OPEN HOUSE PORTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APOIO OPEN HOUSE PORTO

PLURIANUAL 2023, 2024, 2025

CONSIDERANDO QUE:

- a. O Open House é um simples e poderoso conceito: mostra marcante de arquitetura, completamente gratuita, foi fundada com o objetivo de promover uma melhor compreensão da arquitetura e do ambiente construído, acreditando que a experiência direta é o caminho mais efetivo para o conhecimento, para o entendimento e para o debate e defesa da qualidade do meio urbano;
- b. Por outro lado, este conceito tem vindo a ser desenvolvido em várias cidades espalhadas pelo mundo, tais como Londres, Adelaide, Nova Iorque, Barcelona, Viena, Chicago, Buenos Aires, Lisboa e outras. Atualmente, mais de 50 cidades fazem parte desse evento mundial;
- c. A CASA DA ARQUITECTURA é uma instituição sem fins lucrativos, de interesse cultural, de utilidade pública, constituída na base de uma parceria estabelecida entre diversas entidades públicas e privadas, tendo por objeto, entre outros, a promoção e divulgação da arquitetura em geral e dos acervos/espólios por si adquiridos, nomeadamente, pela realização de exposições, conferências, workshops, visitas temáticas a espaços de interesse arquitetónico ou de qualquer atividade de carácter lúdico, cultural, turístico e social que contribua para o melhor conhecimento do património arquitetónico, nacional e internacional;



- d. A CASA DA ARQUITECTURA é uma entidade aberta e de inclusão que pretende associar várias participações e contributos para a persecução dos seus objetivos, entre os quais o acolhimento, tratamento e divulgação dos espólios dos arquitetos portugueses;
- e. A CASA DA ARQUITECTURA celebrou um acordo com a Open House Worldwide relativo ao evento Open House Porto;
- f. A CASA DA ARQUITECTURA foi coorganizadora e coprodutora das últimas edições do Open House Porto, com a qualidade de Parceira Institucional;
- g. Os Municípios têm por missão definir e executar políticas com vista à defesa dos interesses e satisfação das necessidades e expectativas dos cidadãos através da promoção das mais diversas áreas, nomeadamente habitação, urbanismo e cultura;
- h. Os Municípios envolvidos entendem a Cultura como pilar da sociedade e fator de coesão social, dinamizadora da economia e do turismo, promovendo, por isso, iniciativas concretas nas mais diversas áreas, nomeadamente, no âmbito da arquitetura;
- i. A CASA DA ARQUITECTURA, o MUNICÍPIO DO PORTO, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA e o MUNICÍPIO DA MAIA entendem importante e de interesse mútuo a organização do Open House Porto, como evento gratuito e destinado a toda a comunidade local e a todo o público em geral;
- j. A parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é aplicável à formação do presente instrumento contratual, nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do referido código, quer porque as prestações objeto do mesmo não são suscetíveis de serem submetidas à concorrência do mercado, quer pela posição relativa das partes no contrato.
- k. As partes qualificam o presente contrato como contrato administrativo submetido ao regime substantivo de direito público.

ASSIM ENTRE:

1. **A ASSOCIAÇÃO CASA DA ARQUITECTURA – CENTRO PORTUGUÊS DE ARQUITECTURA**, doravante designada por CASA DA ARQUITECTURA, com o NIPC 508 313 694, sede na Rua Roberto Ivens, 582, 4450-248 Matosinhos, e domicílio na Av. ^a Menéres, n.º 456 4450-189 Matosinhos, aqui, representada por José Manuel Queiroz Dias da Fonseca e por Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio, na qualidade de titulares da Comissão Executiva, Presidente da Direção e Diretor Executivo respetivamente;
2. **O MUNICÍPIO DO PORTO**, doravante designado por CMPORTO, com o NIPC: 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, aqui representada por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente;
3. **O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, doravante designada por CMVNGAIA, com o NIPC: 505 335 018, com sede Rua Álvares de Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de presidente;
4. **O MUNICIPIO DA MAIA**, doravante designada por CMMMAIA, com o NIPC: 505387131 com sede na Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, aqui representada por António Domingos da Silva Tiago, na qualidade de presidente.

É celebrado o presente contrato ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 5.º e do artigo 278.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto e Objetivo)**

1. Constitui objeto do presente contrato a definição das responsabilidades de cada uma das partes na organização e produção do evento Open House Porto para um período de 3 anos consecutivos, 2023, 2024 e 2025, assegurando a realização do referido evento até à sua **10ª edição** (correspondendo cada ano a uma edição), adiante designado como EVENTO.
2. O EVENTO será organizado nos termos das regras do *Open House Worldwide*, constantes do *Open House Worldwide Agreement*, conforme acordo assinado com a CASA DA ARQUITECTURA, enquanto entidade organizadora do OPEN HOUSE PORTO.
3. O EVENTO tem como objetivo dar a conhecer espaços e percursos de valor arquitetónico e cultural de referência a um público alargado, nos Municípios de Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Maia.



4. A visita aos espaços integrados no EVENTO é sempre feita a título **gratuito**.

Cláusula Segunda
(Duração do Evento)

1. O EVENTO terá a duração de um fim-de-semana – sábado e domingo consecutivos – previsivelmente, no primeiro fim-de-semana do mês de julho de cada ano.
2. A próxima edição (8ª edição) está agendada para o fim-de-semana de 1 e 2 julho 2023.
3. As datas para cada uma das edições seguintes (2024 e 2025, respetivamente, a que corresponderão a 9.ª e 10.ª Edições) serão acordadas, a cada ano.

Cláusula Terceira
(Princípio de Parceria)

1. A CASA DA ARQUITECTURA é doravante designada como ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO.
2. Os Municípios CMPORTO, CMVNGAIA e CMAAIA, serão doravante designados por PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO.
3. A organização, produção, comunicação nacional e internacional é assegurada pela CASA DA ARQUITECTURA, enquanto ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, cabendo-lhe as competências indispensáveis à organização do Open House Porto, nomeadamente a coordenação geral do evento, a identificação dos espaços envolvidos e a designação de especialistas convidados; angariação e coordenação da rede de voluntários e respetiva formação; coordenação e implementação da estratégia de comunicação.
4. Competirá aos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO colaborar com a organização nos momentos-chave da agenda das edições Open House Porto 2023-2025, no âmbito das suas competências, conforme estipulado nos anexos que constituem parte integrante deste Contrato.
5. A CASA DA ARQUITECTURA ficará responsável pela representação da organização multipartida do EVENTO junto da entidade reguladora Open House Worldwide, devendo esta entidade ter pleno conhecimento do modo da organização do EVENTO.
6. A definição das Competências no âmbito do EVENTO é a constante do **ANEXO I – Divisão de Competências 2023-2025, que constitui parte integrante do presente contrato.**

Cláusula Quarta
(Obrigações)

Constituem obrigações das partes:

- a. Assumir todas as responsabilidades inerentes à boa e atempada execução das tarefas, assim como todos os encargos, de acordo com o estabelecido neste contrato e ANEXO I;
- b. As responsabilidades financeiras relativas à produção do EVENTO por parte dos PARCEIROS ESTRATÉGICOS são as seguintes:

1. MUNICIPIO DO PORTO – comparticipação financeira para apoio aos custos de organização e produção do EVENTO no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) por ano, valor este que terá que ser entregue à CASA DA ARQUITECTURA após a outorga do presente instrumento contratual, em relação ao ano 2023, e até ao dia 31 de março de cada um dos respetivos anos civis e apoio logístico/comunicação ao evento conforme definido no ANEXO I;

2. MUNICIPIO DE V.N.GAIA – comparticipação financeira para apoio aos custos de organização e produção do EVENTO no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) por ano, valor este que terá que ser entregue à CASA DA ARQUITECTURA após a outorga do presente instrumento contratual, em relação ao ano 2023, e até ao dia 31 de março de cada um dos respetivos anos civis e apoio logístico/comunicação ao evento conforme definido no ANEXO I;

3. MUNICIPIO DA MAIA – comparticipação financeira para apoio à organização e a produção do EVENTO no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) por ano, valor este que terá que ser entregue à CASA DA ARQUITECTURA após a outorga do presente instrumento contratual, em relação ao ano 2023, e até ao dia 31 de março de cada um dos respetivos anos civis e apoio logístico/comunicação ao evento conforme definido no ANEXO I.

- c. Respeitar os princípios e normas estabelecidos no Agreement firmado entre a CASA DA ARQUITECTURA e o Open House Worldwide.
- d. Sempre que possível, por escrito e oralmente, mencionar o EVENTO como “parte do Open House Worldwide Family”.
- e. Assegurar que todos os materiais promocionais incluem a referência ao conceito original do Open House: “O Open House Londres é o criador do conceito Open House”.
- f. Assegurar que o sítio eletrónico do EVENTO contém o logótipo do Open House Worldwide, bem como uma ligação ao respetivo website.
- g. Assegurar a inclusão do logótipo e/ou menção do Open House Worldwide e dos logos e/ou menção da CASA DA ARQUITECTURA como ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO; e dos Municípios da Maia, Porto e Vila Nova de Gaia (por ordem alfabética) como PARCEIROS ESTRATÉGICOS e apoiantes, igualmente através da inclusão do seu logótipo

identificador, referenciando em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do evento, bem como incluir os logos e/ou menção dos diversos patrocinadores, conforme quadro institucional previamente definido.

Cláusula Quinta
(Omissões/Acertos Orçamentais)

Qualquer incremento e obrigação logística e/ou financeira não prevista no ANEXO I, com exceção de despesas de estrutura e representação, deverá ser alvo de análise e aprovação prévia da despesa pelas partes, por forma a autorizar a despesa e sua forma e responsabilidade de pagamento.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a suspensão automática do apoio previsto na cláusula quarta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos montantes transferidos, bem como o pagamento de encargos suportados pelos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
3. O incumprimento injustificado do presente contrato pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO constitui impedimento para a atribuição por parte dos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de dois anos.
4. Caso se verifique, pela análise do relatório anual final, que nem todas as verbas transferidas pelos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do Projeto, a ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO deverá devolver aos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO os valores não documentados, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

Cláusula Sétima
(Exclusão de responsabilidade)

1. Quaisquer obrigações assumidas pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva

responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade aos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO.

2. A ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda a qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula Oitava

(Proteção de dados pessoais)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações da ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - f. Disponibilizar aos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia dos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar os PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
3. Os PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO notificam a ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior a ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, a ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO têm a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula Nona
(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações de cada um dos Outorgantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de qualquer uma das partes não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - i. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima

(Legalidade da despesa)

A verba referida na cláusula quarta tem cabimento orçamental e será suportada por cada um dos PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO no montante da sua responsabilidade nos termos seguintes:

- a. MUNICÍPIO DO PORTO: pela rubrica 0407010103, tendo-lhe sido atribuído os números de cabimento e compromisso 99502 e 117603, respetivamente.
- b. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA: pela rubrica 2001A278, tendo-lhe sido atribuído o número de cabimento n.º 1977/2023 e compromisso constante de documento anexo ao presente e dele parte integrante.



- c. MUNICÍPIO DA MAIA pela rubrica 04/040701, tendo-lhe sido atribuído os números de cabimento e compromisso 1624 e 1255, respetivamente.

Cláusula Décima Primeira

(Habilitação)

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO e Primeira Outorgante, apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a. Declaração da situação tributária regularizada;
- b. Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social.

Cláusula Décima Segunda

(Prazo)

O presente contrato é válido por três anos - 2023, 2024 e 2025, podendo ser renovado para as edições seguintes, mediante decisão expressa e em condições a acordar pelas partes.

Cláusula Décima Terceira

(Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a. Pelo decurso do prazo de vigência do contrato;
 - b. Por caducidade;
 - c. Quando por causa não imputável à ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, enquanto entidade responsável pela execução do Plano de Atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - d. Quando os PARCEIROS ESTRATÉGICOS do EVENTO exerçam o seu direito de resolver o contrato, designadamente com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou em incumprimento contratual por parte da ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO; A resolução por motivos de interesse público pode importar a cessação da relação contratual apenas relativamente ao PARCEIRO ESTRATÉGICO do EVENTO que a invoque.
 - e. Por incumprimento, pela ORGANIZADORA E PRODUTORA do EVENTO, das demais cláusulas do presente contrato.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

**Cláusula Décima Quarta
(Omissões)**

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes, à luz do disposto nas normas legais e regulamentares e demais legislação aplicável.

**Cláusula Décima Quinta
(Gestores do Contrato)**

1. Para efeitos do disposto no artigo 290-A do CCP, as partes designaram, respetivamente, como gestores do contrato, bem como os seus respetivos substitutos em caso de impossibilidade ou impedimento:

a. CASA DA ARQUITECTURA

- Representante/Gestor do Contrato: Carla Barros (Diretora do Departamento de Conteúdos e Atividades)
- Morada: Avenida Menéres 456, 4450-198 Matosinhos, Portugal
- Email: openhouseporto@casadaarquitectura.pt

- Substituto de Representante/Gestor do Contrato: Ana Pinto (Coordenação Geral, Assistência Direção e Internacionalização)
- Morada: Avenida Menéres 456, 4450-198 Matosinhos, Portugal
- Email: ana.pinto@casadaarquitectura.pt

b. MUNICÍPIO DO PORTO

- Representante/Gestor do Contrato: Maria Augusta Martins
- Morada: Praça de Carlos Alberto, 71, 4050-157 Porto, Portugal
- Email: mariamartins@cm-porto.pt

- Substituto de Representante/Gestor do Contrato: Maria Isabel Osório
- Morada: Praça de Carlos Alberto, 71, 4050-157 Porto, Portugal
- Email: mariaosorio@cm-porto.pt



c. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

-Representante/Gestor do Contrato: Marina Fonseca (Divisão Programação Cultural e Eventos)

- Morada: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia

- Email: marinafonseca@cm-gaia.pt

- Substituto de Representante/Gestor do Contrato: Maria José Fernandes (Diretora Departamento Cultura e Juventude)

- Morada: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia

- Email: mariajosefernandes@cm-gaia.pt

d. MUNICÍPIO DA MAIA

- Representante/Gestor do Contrato: Natália Sofia Cristóvão Barreiros

- Morada: Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia

- Email: sbarreiros@cm-maia.pt

- Telemóvel: 931601707

- Substituto de Representante/Gestor do Contrato: Maria da Conceição Santos Teixeira Couto

- Morada: Avenida Menéres 456, 4450-198 Matosinhos, Portugal

- Email: conceicao.couto@cm-maia.pt

- Telemóvel: 933250318

2. Qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida às outras, substituir o (s) gestor (es) do contrato.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

1.- Todas as comunicações previstas neste contrato deverão ser feitas por escrito com comprovativo de receção e dirigidas aos contactos indicados no presente instrumento contratual, designadamente, os referidos na cláusula anterior.

2. Qualquer alteração aos contactos acima referidos deverá ser imediatamente comunicada nos moldes acima referidos às outras partes.

Cláusula Décima Oitava

(Boa Fé)

As partes declaram que o presente contrato corresponde à sua vontade real e que estando de boa-fé, reciprocamente, se vinculam ao seu cumprimento.

Um

Cláusula Décima Nona

(Disposições Finais)

1.- O presente contrato não prejudica o dever de cada uma das partes cumprir, para a execução das responsabilidades assumidas no ANEXO I, não implicando o acréscimo de qualquer comparticipação financeira ou obrigações para além daquelas que estão estipuladas no presente instrumento contratual, bem como o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

2.- A execução do Anexo I não implica o acréscimo de qualquer comparticipação financeira ou obrigações para além daquelas que estão estipuladas no presente instrumento contratual, a não ser que se verifique a situação enunciada na Cláusula Quinta do presente contrato.

Cláusula Vigésima

(Natureza jurídica)

O presente Contrato tem natureza administrativa, nos termos do nº 2 do artº 5º-B do Código dos Contratos Públicos e a sua formação está excluída da parte II do mesmo Código.

Cláusula Vigésima Primeira

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade dos outorgantes livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Maia

CASA DA ARQUITECTURA

[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Queiróz
Dias da Fonseca

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] José Manuel
Queiróz Dias da Fonseca
Dados: 2023.06.29
14:57:38 +01'00'

José Manuel Queiroz Dias da Fonseca
Presidente da Direção

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Miguel Cabral de
Almeida Sampaio

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Nuno Miguel Cabral de
Almeida Sampaio
Dados: 2023.06.29 15:04:35
+01'00'

Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio
Diretor Executivo e Secretário da Direção

MUNICÍPIO DO PORTO

Rui Moreira
Presidente

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 07-07-2023 10:18:40

Eduardo Vítor Rodrigues
Presidente

MUNICÍPIO DA MAIA

ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO

Assinado de forma digital por
ANTONIO DOMINGOS DA
SILVA TIAGO
Dados: 2023.06.29 20:11:13
+01'00'

António Domingos da Silva Tiago
Presidente



// PRODUÇÃO //

Descrição	Entidade
Protocolo Open House Worldwide e obrigações inerentes	CA
Supervisão geral	CA
Orçamento estimativo	CA
Protocolo Casa da Arquitectura, CMP, CMG e CMMaia	CA
Definição e aprovação final dos curadores	CA
Definição e aprovação final dos espaços a integrar no roteiro	CA
Envio de convites e formulários de participação de cada espaço	CA
Contacto com especialistas para realização de visitas comentadas	CA
Presença em reuniões e visita aos locais	CA
Apoio nos contactos com os espaços e especialistas	CMP, CMG, CMMaia
Definição das condições de participação de cada espaço	CA
Revisão do formulário a enviar aos espaços	CA
Compilação da informação necessária para o guia, mapa e site	CA
Seguro responsabilidade civil dos espaços	CA
Produção e realização da Conferência de Imprensa	CA
Organização e gestão de reservas	CA
Esclarecimento de dúvidas (telefone e email)	CA
Produção e realização do Momento de Abertura (6ª à noite) – caso se realize	CA
Acompanhamento presencial do evento	CA, CMP, CMG, CMMaia
Produção e realização da festa de encerramento – caso se realize	CA c/ CMG (espaço)
Formulação e envio das cartas de agradecimento	CA

// VOLUNTARIADO //

Descrição	Entidade
Calendário e orçamento estimativo	CA
Call + entrevistas para voluntários e coordenadores Zona	CA
Contacto e divulgação do call junto das faculdades	CA
Seleção e acompanhamento da equipa de voluntários e coordenadores de zona	CA
Acompanhamento das pré-visitas aos espaços	CA
Seguro - acidentes pessoais equipa de voluntariado	CA
Aula de formação	CA
T-shirts e credenciais - impressão e aquisição	CA
Distribuição de lanches para voluntários	CA

// COMUNICAÇÃO //

Descrição	Entidade
Calendário e orçamento estimativo	CA
Supervisão geral da comunicação do evento	CA
Assessoria media geral – p.e envio e follow up	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Adaptação da listagem dos materiais de comunicação a produzir: guia, mapa, site, cartazes, mupis, sinalética, t-shirts, credenciais, etc.	CA
Adaptação da estratégia de comunicação	CA
Formulação da nota e dossier de imprensa – edição	CA
Newsletters e outros suportes de comunicaçãoedição	CA
Adaptação da imagem gráfica e respetiva implementação nos diversos materiais gráficos: logótipo, guia, mapa, site, cartazes, mupis, sinalética, t-shirts, credenciais, outros.	CA
Acompanhamento e fornecimento dos conteúdos	CA
Revisão das peças antes de finalização	CA
Impressão Suportes Divulgação: Mupis, Cartazes A3, Vinis Metro e outros	CA
Website e App (dependente de financiamento/patrocínio) – Aquisição e Manutenção de Domínio /Programação	CA
Website - Introdução, monitorização e atualização de conteúdos (backoffice)	CA
Guia / website / App - Edição de todos os conteúdos do Site, App e Guia	CA
Guia / website / App – Traduções (Português > Inglês)	CA
Guia e Mapa – impressão (em confirmação a realização de versão impressa)	CA
Mupis, Cartazes, Flyers, Guia e Mapa – distribuição e reserva de posições	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Campanhas de comunicação	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Nota de Imprensa – envio + follow up	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Dossier de Imprensa	CA
Sinalética OHP Espaços – produção	CA
Sinalética OHP Espaços – colocação e remoção	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Autorizações para colocação de sinalética OHP temporária junto dos espaços	CMP, CMG, CMMMAIA
Promoção e divulgação do evento	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Conferência de imprensa – convocatória e follow up	CA
Spot TV e Rádio - produção + edição (dependente de patrocínio//apoio in-kind)	CA
Spot TV e Rádio - Apoio na divulgação da campanha	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Autocarro OHP para circulação gratuita antes e durante o evento na cidade de Gaia. Cedência para a Press Tour da Conferência de Imprensa – caso avancem c/autocarro	CMG
Registo fotográfico e vídeo do evento	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Clipping – monitorização de artigos publicados	CA, CMP, CMG, CMMMAIA
Relatório Final - edição e impressão	CA


// PARCERIAS //

Descrição	Entidade
Atualização do caderno de sponsoring – Sponsor Doc	CA
Angariação de parceiros para o evento	CA
Articulação, gestão e follow up da angariação de apoios e parcerias	CA
Providenciar espaço e condições base para eventos decorrentes da programação paralela (possível programa a desenvolver enquanto contrapartida de parcerias)	CMP, CMG, CMMIAIA

ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2023.06.29 20:12:14
+01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 07-07-2023 10:19:48


O Presidente da Câmara
Rui Moreira